



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 163

Assunto: Autorização para a Mesa designar uma COMISSÃO DE VEREADORES para representar esta Câmara no IX Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se no período de 17 a 21 do corrente mês, em Águas de Lindóia.

Peticionado

Arquive-se.

José Góes Daudt

28-5-64.

Proc. N.º 11922
Clas. 500.110

Sala das Sessões, em 8/1/1964
ACJR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

2/264

* 6 ABR 1964

PROTOCOLO N.º 11984

CLASSIF. 502-149

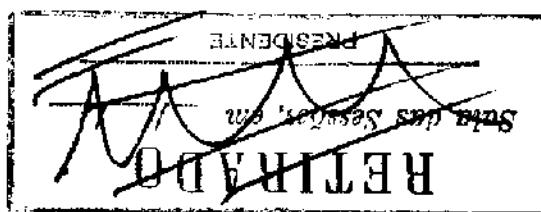
*L
a
g.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RETIRADO

Sala das Sessões, em 27/1/1964
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163



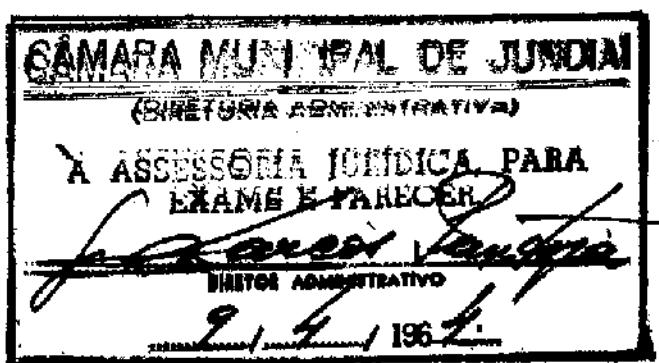
Art. 1º - Fica a Mesa autorizada a designar uma Comissão de Vereadores para representar esta Câmara no IX Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se no período de 17 a 21 do corrente mês, em Águas de Lindóia.

Art. 2º - As despesas com a execução desta resolução, correrão por conta da verba de Representação da Câmara.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6/4/1964.

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida



IX CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICIPIOS

AGUAS DE LINDOIA

- SÃO PAULO -

17 A 21 DE ABRIL DE 1964

COMUNICADO AOS MUNICIPIOS DE SÃO PAULO

Junta-se ao processo,

José do Valle Pereira Presidente da Associação Paulista de Municípios, proposito do Congresso

Estadual de Municípios, que se achava marcado para Aguas de Lindoia, e -
que seria realizado nos dias 17 a 21 de abril corrente;

Considerando a ação das autoridades na manutenção da ordem pública, onde desponta o trabalho consciente de muitos senhores Prefeitos e Camaras Municipais, que ficam à testa de suas comunas para atenderem as mais diferentes situações;

Considerando que até esta data não houve ainda um restabelecimento definitivo dos quadros institucionais, e que, no momento é esse é o interesse maior de todos os brasileiros, para o que devem todos os Municípios darem seus maiores esforços e sua total atenção;

Considerando a necessidade de se prevêr alguma tentativa de disvirtuamento nas discussões de teses que seriam apresentadas e tendo a Associação o interesse cívico de defender os direitos municipalistas num clima de paz, tranquilidade e liberdade, que poderiam ser adulteradas pelas comoções do momento de expectativa em que vivemos;

Considerando que tem sido papel primordial dos Municípios o abrandamento das crises sociais ou políticas, com um trabalho constante e construtivo que evita um agravamento de paixões muitas vezes desencontradas,

Deliberou a Diretoria da Associação Paulista de Municípios, em sua reunião hoje realizada com a presença do sr. Prefeito de Aguas de Lindoia, adiar a realização do Congresso Estadual de Municípios para data a ser oportunamente designada, e, crendo, dar com isso a colaboração coletiva dos Municípios para a solução dos graves problemas que envolvem nossa Pátria e que, espera em Deus, tenha determinado caminhar para uma solução pronta e eficiente.

São Paulo, 7 de abril de 1964

José do Valle Pereira
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA
DE MUNICIPIOS.

IX CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS

AGUAS DE LINDOIA

SÃO PAULO São Paulo, abril de ABRIL DE 1964

Excelentíssimo Senhor

A Associação Paulista de Municípios, traz a Vossa Excelência uma cópia da resposta que enviou aos ilustres homens públicos de CATANDUVA, tendo em vista a divulgação feita dos protestos formulados por aquele pujante Município, por sua atual administração:

- "Ofício nº 199/64-A-. São Paulo, 23 de Março de 1.964.- Senhor Prefeito:- Em nossas mãos o ofício nº 197/64, o qual passamos a responder:-
- "Vossa Excelência senhor Prefeito, tem o justo direito de protestar, toda vez que julgar prejudicado vosso Município, ao qual, por muitos laços, estamos ligados. É um sistema de interesse que anotamos, porque não dizê-lo, com satisfação. Acontece porém, que para nós, homens públicos, e cuidado na manifestação do que pensamos ou precipitadamente sentimos, não deve ser inspirado no primeiro impulso. Assim, com tristeza, constatamos algumas falhas na manifestação de Vossa Excelência que, temos certeza, não seria endossada nesse passo, pelo laborioso, culto e progressista povo de Catanduva, que tem Vossa Excelência a honra de representar. Catanduva é um Município ligado à Associação Paulista de Municípios, do qual é membro nato. Vossa Excelência não pode cancelar-lhe esta condição. Poderá, isto sim, afastá-lo de nosso movimento, por deliberação própria, mas para a associação, Catanduva não estará afastada de suas atenções e de seu carinho. Não foi realmente pedida uma contribuição em nossa Circular, muito menos auxílio; foi sim, formulado um convite, ac Qual Vossa Excelência poderia aderir e, sómente depois de inscrever o município como participante do Congresso, seria paga a respectiva taxa de inscrição. Assim sendo, seria apenas retribuir e, lamentamos com tristeza, ver a tradição de Catanduva afastada dos Congressos, ois que sempre foi um dos pontos altos, servindo de apoio e guia à muitos municípios de São Paulo e do Brasil. Não sabemos se Vossa Excelência tem ciência de que, quem advoou para Catanduva a realização do IX Congresso, foi justamente nossa pessoas, e não é, temos a certeza, do conhecimento de Vossa Excelência, que tal escolha tenha sido por unanimidade, pois houve luta acirrada entre os congressistas, disputando o privilégio para outras comunas. Não sabemos ainda, se Vossa Excelência está a par do que o IX Congresso Estadual dos Municípios, que estava marcado para Catanduva, deveria ter sido levado a efecto no ano passado; não o foi, porque a própria Catanduva não esteve disposta a levar adiante tal realização, argumentando ser ane de eleições e não oferecer condições de hospedagens. E ainda agora, já na administração de Vossa Excelência, que tão bem conhecia a deliberação de Serra Negra, não foi a Associação procurada uma única vez, e pelos levantamentos, por nós feitos, infelizmente, Catanduva não apresentava acomodações suficientes para o Certame, que neste ano, será bastante concorrido, temos a certeza. A determinação de outra cidade para sede do Congresso, decorreu da disposição do Município sede escolhido, não realizá-lo na época igualmente fixada. Lamentamos a ausência de Catanduva nas lutas que não são nossas, mas prometemos fazer chegar a ela, os benefícios que porventura poderão resultar dos nossos esforços. Dentro de nossa vida pública não conhecemos a forma de rompimento de relações e por isso, não a anotamos. Catanduva continuará sendo membro nato da Associação Paulista de Municípios e dela ainda muito esperam os municipalistas de São Paulo, na luta pela redenção dos Municípios Brasileiros. Saudações Municipalistas. -ac) JOSE DO VALLE PEREIRA - Presidente".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	EXPEDIENTE
9 * ABR 1964	88
PROTÓCOLO N.	
CLASSIF.	

Atenciosas Saudações Municipalistas

= José do Valle Pereira =
Presidente da Associação Paulista de Municípios.



59

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Resolução nº 163: -

Proc. nº 11 984:-

PARECER Nº 54/64-da-ASSESSORIA JURÍDICA

Assinada pelo Senhor Presidente desta Casa, visa a resolução nº 163 autorizar a Mesa a designar uma Comissão de Vereadores para representar esta Câmara no IX Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se no período de 17 a 21 do corrente mês (abril de 1964) - em Águas de Lindóia.

Esta proposição é contrária ao disposto nos artigos 24 e - 25, combinados com o art. 1º, inciso XVII, do Regimento Interno vigente. A autorização é necessária, mas será feita ao Presidente e não à Mesa. Deve ainda ser indicado, desde logo, o número de Vereadores.

Nestas condições, a douta Comissão de Justiça e Redação poderá, se quiser, apresentar emenda ao art. 1º, de modo que sua redação se harmonize com o Regimento Interno. Nessa oportunidade, sugerimos não fique estabelecido o período em que se realizará o IX Congresso. Ao que se sabe, sua realização já foi adiada, de modo que a lei ou melhor, a resolução deverá dizer simplesmente: "..... IX Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se em Águas de Lindóia, no ano ~~em~~ curso."

Finalizando, concluimos que o projeto de resolução é irregular, mas a irregularidade acima apontada é perfeitamente sanável por meio de emenda.

S.m.e.

Jundiaí, 15 / 4 / 1964.

Aguinaldo de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor - Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Archibaldo Troncoso Júnior,
_____, para relatar no prazo regimental.
Foto
RESIDENTE



b
M.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 11 984 -

Projeto de Resolução n° 163, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre autorização para a Mesa designar uma Comissão de Vereadores para representar esta Câmara no IX Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se no período de 17 a 21 do corrente mês, em Águas de Lindóia.

PARECER N° 60/64

Adoto o parecer da Assessoria Jurídica. Emendas sugeridas serão apresentadas oportunamente.

Sala das Comissões 30/4/1 964.

Júlio Buzaneli,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 15/5/1.964.

Joaquim Candelário de Freitas.
Resolução: Nomeie-se comissão para o IX Congresso Estadual de Municípios, com designação localizada.

Geraldo Dias.

Walmor Barbosa Martins.
sua cta restrição: forme-se a Comissão, aguardando nova data.

Archippo Fronzaglia Júnior.
Observações: As menções acima, pela Ass. Jurídica, já foram apresentadas, regularizaram o projeto.

mfn/



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A N° 1

(Projeto de Resolução 163)

Nova redação ao artigo 1º:-

"Art. 1º - Fica o Presidente da Mesa autorizado a designar uma Comissão de 5 (cinco) Vereadores, para representar esta Câmara - no IX Congresso Estadual de Municípios."

Sala das Sessões, 27/5/1964.

[Handwritten signature]

Joaquim Candelário de Freitas.



Associação Paulista de Municípios

Rua Boa Vista, 103 — 1º Andar — Telefone 37-8687 — São Paulo

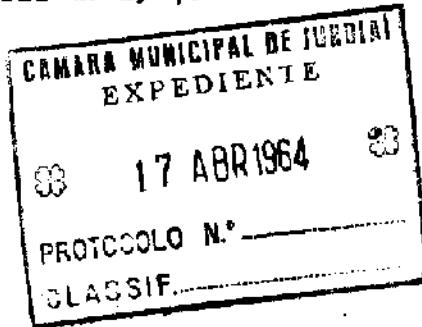
8
29

OFICIO 258/64

CIENTE. Junte-se ao processo,
J. C. Ferreira

Presidente,
17/4/64.

Senhor Presidente



Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente agradecer a gentileza da comunicação contida no ofício DRP.4/64/13 — dessa Câmara, cientificando-nos quanto ao numero de representantes do legislativo jundiaiense ao IX Congresso Estadual de Municípios, adiado para data a ser oportunamente fixada dada a atual conjuntura por que atravessa o País.

Sirvimo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de apreço e consideração.

Saudações Municipalistas

J. C. Ferreira

R. — JOSE DO VALE PEREIRA
Presidente

Ilmo. Sr. Lazaro de Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal

JUNDIAÍ

IX CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICIPIOS

AGUAS DE LINDOIA

SÃO PAULO

99
CAMARA DE MUNICIPIOS DE SÃO PAULO
EXCELENTE

- A RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS

17 ABR 1964 53

Antonio Ribeiro do Valle PROCOLO N°

A Associação Paulista de Municípios houve - por bem incluir no temário do IX Congresso dos Municípios Paulistas - REFORMA ELEITORAL. E, sob este tópico, debateria principalmente a tese que representa a emancipação política dos Municípios, através da eleição por distrito, eis que, - desta forma, todas as regiões teriam seus representantes na vida político-administrativa do País.

Com os últimos acontecimentos, essa necessidade se confirma e, onde deveria haver uma campanha, hoje deverá haver um grito. Um grito de todos os Municípios, não só de São Paulo, para que possam ter - uma participação efetiva na vida nacional. Se houvesse eleição por distrito, não teríamos representantes forjados pelos órgãos publicitários, pelas falsas representações classistas, pelos grupos impiados que buscam nos postos do mando o gozo da autoridade, as facilidades especiais ou o acobertamento de interesses próprios.

Enquanto não votarmos naqueles que realmente conhecemos, são falsas as bases de nossa vida política e muito remotas as possibilidades de ficarmos livres de termos que derrubar pelas armas aquilo que elevamos pelo voto.

Todos nós temos responsabilidades. Principalmente, deveres. Responsabilidades para com a Pátria. Deveres para com o povo. E nesse momento angustiante, em todos os Municípios existe a ação vigilante de um povo que pretende a tranquilidade, que tem por principal objetivo o restabelecimento das condições normais de vida, em benefício dos lares, das comunas, das províncias e da Nação. Mas, de que vale essa vigilância, se, passados os instantes - de perigo, não se assentam os Municípios entre aqueles que decidem os rumos, muitas vezes contrários à tendência natural do povo brasileiro, a quem muitos descoñecem apesar passar por seus representantes? Porque negarmos a muitas regiões o direito de estar presente na elaboração dessa vida política, para que haja por parte de todos uma responsabilidade direta diante dos rumos traçados?

Só com eleições por distrito integraremos na vida nacional o pensamento nacional. Colaboremos com a limpeza dos quadros institucionais, afastando os frutos da publicidade dirigida, os frutos dos grupos cancerosos, e coloquemos verdadeiros representantes, que conhecem nossos problemas, que conhecem nossas necessidades, que conhecem nossas aspirações. E, afinal, que é a Pátria se não os problemas, as necessidades e as aspirações de seu povo? Gritemos ao Presidente, ao Congresso Nacional, que também os Municípios querem - participar das reformas que o atingirão e que se tem propalado necessárias. E, que na inevitável reforma eleitoral, seja considerado o projeto que já tramita - pelas Casas dos Congressos, dando assim assento aos parlamentos brasileiros, de representantes de todas as regiões da Pátria, pela eleição distrital.

=====

(Se V. Excia. estiver de acordo com o nosso ponto de vista, telegrafe ou oficie para o Presidente da República, Presidentes do Senado e Câmara Federal, bem como aos deputados federais vinculados à sua região).

10 mg

IX CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS

AGUAS DE LINDOIA

SÃO PAULO

EXCELENÇA DO SENADO FEDERATIVO

EXPEDIENTE
17 A 21 DE ABRIL DE 1964

CIRCULAR N° 13/64.
Em 9/4/1964.

Exmo. Senhor:

17 ABR1964 28
PROTÓCOLO N.º
CIF

A Associação Paulista de Municípios, na campanha que promove no sentido de fazer vingar a Eleição por Distrito, o tendo em vista os pedidos de esclarecimentos que tem recebido, vem dar uma idéia ligeira do assunto, que deve ser já do conhecimento de Vossa Excelencia.

A eleição por distrito visa dividir o Estado em grupos de Municípios, ou em corpos eleitorais capazes de eleger seus próprios representantes. Os candidatos de um Distrito Eleitoral só poderão receber votos naquele Distrito. Desaparecerão os votos "pingados". A eleição será, portanto, disputada entre os candidatos dos distritos, digamos, como se estivessem elegendo os Vereadores de nossos Municípios. Acabaria a interferência de outros candidatos. Só pessoas que moram na região podem ser candidatos da região. Gente que o eleitorado conhece.

Vamos dar um exemplo, como poderia ser uma eleição para Deputado Estadual. Suponhamos que o Estado de São Paulo tivesse seis milhões de eleitores para cem deputados estaduais. Se cada Distrito Eleitoral devesse ter um só representante, poderíamos dividir o Estado em cem Distritos com sessenta mil votos cada um. Desta forma, no Interior, seriam juntados numa região tantos Municípios quantos necessários para atingir sessenta mil votos. Em cada Distrito poderiam se inscrever diversos candidatos, disputando a maioria dos sessenta mil votos. O candidato que conseguisse vencer, seria o eleito para a Assembléia.

É um exemplo primário, só para dar uma idéia, porque o sistema de divisão do Estado em Distrito depende de estudos técnicos e pode ser feita pelo Tribunal Eleitoral em cada eleição, segundo a variação dos colégios eleitorais, respeitadas sempre as bases. E poderiam também apreciar distritos maiores, para eleger, digamos, dois representantes. Ou mesmo três, como manda um projeto de lei apresentado à Câmara em 1963.

Desta forma, todas as regiões teriam oportunidade de ter seus representantes e não haveriam Municípios "órfãos" que vivessem a medir migalhas. A eleição por distrito seria uma vitória dos Municípios.

Certos de que esse Município apoiará mais esta reivindicação, subscrevemo-nos com

Saudações Municipalistas
J. Valdeir Júnior
Dr. José do Valle Pereira - PRESIDENTE.

11
MP

"A FOLHA DE JUNDIAÍ" DIA 15 ABRIL DE 1.954.

T/F:-

CAMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

IX CONGRESSO ESTADUAL
DE MUNICIPIOS — AGUAS
DE LINDOIA

TESE: Vendas pelo Ministério da Agricultura de máquinas agrícolas as Prefeituras Municipais.

AUTOR: Joaquim Candelario de Freitas — Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí — S.P.

Atualmente o Ministério da Agricultura vende máquinas agrícolas apenas a particulares

Muitas prefeituras municipais já se dirigiram ao Governo Federal propondo-lhe a compra de máquinas agrícolas, a fim de que o Município possa alugá-las, pelo preço mínimo possível, ao lavrador que delas necessita para o amanhã das terras, colocando-lhe às mãos as armas indispensáveis para a preconizada batalha da produção, que, até hoje, não tem saído do terreno teórico, proporcionando arroubos oratórios nas campanhas demagógicas eleitorais.

Vendendo o Governo Federal máquinas agrícolas somente a particulares, os pequenos lavradores proprietários, e estes constituem a larga maioria, vêm-se privados das máquinas necessárias à mecanização da lavoura, por não lhes permitir a própria possibilidade econômica a aquisição de máquinas caras, máximo em se considerando que tais máquinas serão utilizadas poucas vezes por ano. E, como consequência inevitável, continuam os pequenos lavradores a arar sua gleba à tração animada, como a mesma morosidade e as mesmas deficiências dos tempos bíblicos.

A batalha da produção é programa de ação. Todos os municípios assim o entendem. Necesitam as comunas brasileiras de que o Governo Federal com elas colabore na tarefa dinâmica da produção; caminho único para o decréscimo do custo de vida do povo brasileiro. Mas a cooperação do Governo Federal é nula. Prova-o a negativa formal de vender às Prefeituras Municipais o maquinário agrícola de que elas necessitam para ceder aos lavradores pelo aluguel mínimo possível.

Ante o exposto, Srs. Congressistas, apresento-vos a sugestão de enviar ao Governo Federal, com cópia desta proposta, uma representação energética do IX Congresso Estadual de Municípios, pedindo-lhe, para o bem da Pátria, sejam pelo Ministério da Agricultura vendidas às Prefeituras Municipais máquinas agrícolas, para que sejam cedidas aos agricultores por aluguel mínimo possível e, assim, a batalha da produção saia da estéril retórica demagógica e entre na dinâmica realizadora.

Jundiaí — Março — S. P.
Joaquim Candelario de Freitas
Vereador — Jundiaí — S.P.

CONFIRME COM O ORIGINAL

Guzéz Marches Pantoja —
Diretor Administrativo

(B)
M.
"A FOGADA DE JUNDIAÍ" DA 15 DE ABRIL DE 1.964
P/P:

TESES A SEREM APRESENTADAS NO IX CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS, A REALIZAR-SE EM AGUAS DE LINDOIA.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
IX CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS — (AGUAS DE LINDOIA)

TESE: Obrigatoriedade de reserva de área nas propriedades agrícolas, para o plantio de gêneros de primeira necessidade

AUTOR: Joaquim Candelário de Freitas — Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí — S. P. —

Depara com um paradoxo desconcertante aquél que percorre as zonas rurais dos Estados cafeeiros: os colonos que vivem nas extensas propriedades agrícolas vão à cidade adquirir feijão, milho, arroz, batatas, toucinho e outros gêneros de primeira necessidade e essencialmente da produção rural.

E qual a causa?

O tapete verde dos cafezais cobre integralmente a área das fazendas. Há casos em que os ramos do cafeeiro chegam a roçar o casario dos colonos e até a própria residencia do proprietário.

Proibe o fazendeiro o plantio de feijão e milho nas ruas encantadas dos seus sacratíssimos e intocáveis cafeeiros. O cafezal deve produzir exclusivamente café para o bem estar exclusivo do proprietário. Ao fazendeiro não interessa que o colono não se alimente, que a geração que nasce e se forma à sombra da árvore maravilhosa dos milhões seja fraca e enfermiga devido à subnutrição.

Não! Não lhe interessa! Por que?!

Porque seus filhos crescerão fortes e saudosos e, portanto, com força física bastante, com força econômica ainda maior, para impor-se à geração de fracos e vencidos, surgida à sombra dourada dos cafezais.

Área para o plantio de arroz e legumes também não se reserva. E para que reservar? Isto vai obrigar o patrão a que conceda uma ou duas horas por dia ao colono, a fim de que possa cuidar dessas culturas! Não! O colono deve trabalhar de sol a sol! Deve fazer 11 a 12 horas por dia no trato exclusivo do cafezal! Ao fazendeiro só interessa o bem estar próprio e a renda de milhões...

Não pode, Srs. Congressistas, perturbar este estado de coisas. Míster se faz que os camponeiros possam tirar da terra que eles lavram, a sua alimentação básica; que cesse o paradoxo de o colono necessitar ir à cidade comprar produtos agrícolas!..

Ante o exposto, proponho ao IX Congresso Estadual de Municípios se envie à Câmara dos Deputados Federais e ao Senado, com cópia desta propositura, a sugestão de que seja elaborado lei criando a obrigatoriedade de reserva, nas propriedades rurais, de áreas para a cultura de gêneros alimentícios básicos, bem como a obrigatoriedade, ainda, de permissão ao colono para o plantio de feijão, milho e outras culturas efêmeras nas ruas dos cafezais.

Jundiaí, Março de 1964
Joaquim Candelário de Freitas
Vereador — Jundiaí — S.P.

CONFERE COM O ORIGINAL

Gulmés Marches Pantoja —
Diretor Administrativo

E/P:-

13
M.

CAMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

IX CONGRESSO ESTADUAL
DE MUNICIPIOS — AGUAS
DE LINDOIA

AUTOR: Joaquim Candelário de Freitas — Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí — S.P.

Todos reconhecem a necessidade imperiosa e imediata do reflorestamento. De prático, porém, nada se tem realizado nesse sentido. Apenas se ouve o pregão contínuo: Reflorestar é um dever; reflorestar é combater o deserto.

As propriedades rurais, com tudo, estão completamente devastadas. Nenhuma zona florestada é reservada; é respeitada pela febre de rendas fabulosas imediatas. São centenas, até mesmo milhares de hectares, sem florestas ou pequenos bosques. A terra se resseca e as fontes se estancam.

E' imperioso que o governo federal encare o problema com o firme propósito de解决-lo praticamente e não apenas com a literatura bimbambalhante de frases feitas.

E' mister que se legisle a respeito. Urge que uma lei federal obrigue todos os proprietários rurais a conservarem florestada uma porcentagem de suas terras, a fim de que o combate ao deserto seja real e

não palavras acompanhadas de efeito apenas literário.

Pelo exposto, apresento ao IX Congresso Estadual de Municípios seja enviada, com cópia desta propositura, ao sr. Chefe do Governo Federal a sugestão deste egrégio Conclave de ser elaborado lei criando a obrigatoriedade de reserva de áreas florestadas nas propriedades rurais.

Jundiaí — Marco — S. P.
Joaquim Candelário de Freitas
Vereador — Jundiaí — S.P.

CONFERE COM O ORIGINAL
Gómez Marcos Pantoni —
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

ANEXOS

Hs. 1-5-7-13-a9-

AUTUADO EM 6 / 4 / 1964


Francisco Lacerda
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO